



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

COLETÂNEA DE PESQUISAS SOLICITADAS AO CADICRIM
– 2º SEMESTRE/2019 –

Pesquisa nº 06/2019

Artigo 135-A, da Portaria nº 28/2017, do COLOG.

Pesquisa acerca do alcance da Portaria nº 28/2017, do COLOG (Comando Logístico do Exército Brasileiro), que, no artigo 135-A, permite o transporte de uma arma de fogo municada, nos deslocamentos do local de guarda para os locais de competição e/ou treinamento.

JURISPRUDÊNCIA

- Mantida a condenação. Afastada a tese da *abolitio criminis* por entender que **Portaria** não é equiparada a **Lei** e, portanto, não tem o condão de despenalizar conduta praticada antes de sua edição. Além disso, nas hipóteses analisadas não havia provas de que o acusado estava em situação de mero deslocamento para atividade desportiva ou de treinamento.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0005483-51.2012.8.26.0079	Des. Euvaldo Chaib	13/11/2018	TJ/SP
AP	0001629-09.2017.8.26.0068	Dra. Ely Amioka	19/04/2018	TJ/SP

- Absolvido o acusado. Reconhecido alcance da **Portaria** ao caso concreto.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AC	0003838-28.2014.8.26.0238	Des. Camilo Léllis (*)	12/09/2017	TJ/SP
AC	0008613-98.2016.8.26.0082	Des. Guilherme G. Strenger	05/12/2018	TJ/SP
AC	0015007-23.2016.8.26.0050	Dr. Marcos Correa	22/02/2018	TJ/SP

(*) O julgado reconhece a ocorrência da *abolitio criminis*, mencionando, expressamente, que a Lei de Armas é norma penal em branco e, portanto, “quando a alteração da regulamentação disser respeito à própria figura típica abstrata e caso beneficie o agente, haverá a retroatividade”.

NORMAS/LEGISLAÇÃO PERTINENTES

- **Portaria nº 28, de 14/03/2017**, do COLOG - Comando Logístico do Exército Brasileiro. Disponível em: <http://cac.dfpc.eb.mil.br/index.php/ultimas-noticias-menu-relevancia/108-portaria-n-28-colog>. Acessado em 13/08/2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 21/2019

Direito comparado sobre eventuais prazos diferenciados para a Defesa em caso de delação.

DIREITO COMPARADO

BRASIL

A questão tema da pesquisa foi tratada pelo C. Supremo Tribunal Federal no **Habeas Corpus 157.627**, rel. Min. Edson Fachin.

Em 27/08/2019 a Segunda Turma, “*por maioria, conheceu do habeas corpus, vencido, no ponto, o Ministro Relator(a)e, no mérito, também por maioria, deu provimento ao agravo regimental e concedeu a ordem em favor do paciente, anulando o julgamento proferido na ação penal 5035263-15.2017.404.7000/PR, bem como os atos processuais subsequentes ao encerramento da instrução processual, assegurando ao paciente, por consequência, o direito de oferecer novamente seus memoriais escritos após o decurso do prazo oferecido aos demais réus colaboradores*”.

O Relator(a)para o acórdão é o Min. Ricardo Lewandowski, que apresentou a divergência e foi acompanhado pelo Min. Gilmar Mendes e pela Min. Cármen Lúcia.

Em 29/08/2019 outro corréu condenado na ação penal apresentou pedido de extensão para beneficiar-se da anulação e, em 30/08/2019, houve [manifestação](#) da PGR, pelo indeferimento do pedido. Os autos encontram-se conclusos com o Ministro Relator(a)para acórdão, também na data de [hoje](#).

A alegada nulidade processual, reconhecida pelo C. STF, foi analisada no item 2.3.5 do Acórdão do E. TRF-4, ACR [5035263-15.2017.4.04.7000](#), Oitava Turma, rel. Des. João Pedro Gebran Neto, rel. p/acórdão Des. Leandro Paulsen, j. 03/07/2019.

Em sua fundamentação há menção a acórdão do C. Superior Tribunal de Justiça, AgRg no HC [437.855/PR](#), Quinta Turma, rel. Min. Felix Fischer, j. 17/05/2018, que também apreciou, mas rejeitou, a alegada nulidade.

Artigos jurídicos recentemente publicados sobre o tema:

METZKER, David. **O réu delatado tem direito de se manifestar após o réu delator**. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI309905,41046-O+reu+delatado+tem+direito+de+se+manifestar+apos+o+reu+delator>>. Acesso em 03/09/2019.

CALLEGARI, André Luís; LINHARES, Raul Marques. **Delatados devem falar por último no processo penal**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-set-02/opiniao-delatados-falar-ultimo-processo-penal>>. Acesso em 02/09/2019.

JARDIM, Afrânio Silva. **Réu delator funciona como espécie de assistente da acusação trazida pelo MP**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-set-02/afranio-silva-jardim-reu-delator-atua-assistente-acusacao>>. Acesso em 02/09/2019.

STRECK, Lenio Luiz. **2ª Turma do STF acerta - réu delator é "ajudante da acusação"**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2019-set-02/streck-turma-stf-acerta-reu-delator-ajudante-acusacao>>. Acesso em 02/09/2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

PORTUGAL

O instituto da “colaboração premiada” ainda não foi legislado no país, havendo dissensão entre políticos e profissionais do Direito para sua implantação, razão pela qual a matéria ficou de fora do “Pacto de Justiça” – um “acordo para melhoria do sistema de justiça”, com mais de oitenta propostas traçadas após reuniões entre juízes, Ministério Público, advogados e serventuários, no início de 2018.

Contudo, há dispositivos que se aproximam no Código Penal português (atenuante no crime de corrupção ativa, [art. 374º-B](#), item 2, alínea “a”) e no direito desportivo (atenuante especial do art. 13º, 1, “a”, da Lei nº 50/2007, com as alterações da [Lei nº 13/2017](#)).

Artigo jurídico de interesse: GOMES CANOTILHO, J.J.; BRANDÃO, Nunes. Colaboração premiada: reflexões críticas sobre os acordos fundantes da Operação Lava Jato. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 133, ano 25, p. 133-171. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, jul. 2017. Disponível em: <https://apps.uc.pt/mypage/files/nbrandao/1419>

ITÁLIA

A “colaboração premiada” (*patteggiamento*) surgiu com o objetivo de dismantelar as máfias do país.

Foi introduzido no sistema jurídico pela [Lei nº 689](#) de 1981 (*Legge di depenalizzazione*), passando a ser previsto nos artigos 444º e seguintes do vigente [Codice di procedura penale](#), que substituiu o Código Rocco.

Seu procedimento é tratado didaticamente em artigo jurídico: ANGELINI, Roberto. A negociação das penas no direito italiano (o chamado *patteggiamento*). *Julgar*, Coimbra, nº 19, p. 221-229, 2013. Disponível em: <http://julgar.pt/wp-content/uploads/2013/01/221-229-Negocia%C3%A7%C3%A3o-penas-direito-italiano.pdf>

A pesquisa jurisprudencial acerca do *patteggiamento* encontrou o seguinte óbice: A *Corte di Cassazione* apresenta duas opções de pesquisa, a primeira, dedicada aos processos (civis e penais) em curso, reservada aos advogados registrados nos processos específicos; e a jurisprudencial (<http://www.italgiure.giustizia.it/>), com acesso livre para magistrados, promotores e serventuários italianos, e para advogados, universidades e terceiros mediante pagamento de taxa.

A jurisprudência dos tribunais é realizada via *login* com *smartcard* (certificado digital), concedido a advogados, juízes e auxiliares (<http://pst.giustizia.it/PST/>).

Destaca-se, ainda, segundo artigo jurídico de interesse, de André Luís Alves de Melo, promotor de Justiça em SP: <https://www.conjur.com.br/2015-dez-10/andre-melo-atraso-processo-penal-brasileiro-parece-intencional>

Complemento:

O acordo de delação e a análise jurídica, pelo Magistrado, para sua homologação, acerca da voluntariedade do colaborador, dos fatos apresentados, a insuficiência do contraditório ao réu colaborador e a dinâmica procedimental de aplicação da pena a partir do critério da dúvida razoável é tratada no artigo de CALLARI, Francesco, *Patteggiamento e canone decisorio “dell’oltre ogni ragionevole dubbio”*: i termini di un binomio “impossibile”. *Diritto Penale Contemporaneo*, outubro de 2012. Disponível em: <https://www.penalecontemporaneo.it/upload/1351002210patteggiamento.pdf>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Há entendimentos jurisprudenciais diversos para casos de concurso de pessoas, em que se aplica a sentença que homologa a delação, fundamentada no art. 444 do CPP italiano, ao corréu (coimputado), mas prossegue-se em relação aos demais, que podem ter contra si sentença condenatória. Uma das questões apresentadas é a formação de uma valoração prejudicante em relação aos réus que não participaram da colaboração.

A Quinta Seção Penal da Suprema Corte de Cassação, enfrentando recurso de dois réus que não participaram da sentença de *patteggiamento*, em [voto de ordem de 04/04/2014](#), reconheceu a divergência jurisprudencial e as três vertentes interpretativas, encaminhou o recurso à *Sezioni unite* do Tribunal, nos termos do art. 618 do CPP italiano, para unificação.

Não foi possível encontrar o voto da Seção Unida.

ESPANHA

A “colaboração premiada” é oriunda da Ley Orgánica nº 3/1988, destinada apenas ao crime de terrorismo, passando a ser admitida aos delitos de tráfico de drogas e saúde pública a partir do Código penal espanhol ([Ley Orgánica 10/1995](#)), exigindo uma colaboração ativa. Indica-se, por oportuno, o Código de Legislación Procesal - [Ley de enjuiciamiento criminal](#) (Real Decreto de 14/09/1882, atualizado com a versão mais recente, de 06/12/2015) e [artigo jurídico de interesse](#): ORTIZ, Juan Carlos. La delación premiada en España: instrumentos para el fomento de la colaboración con la justicia. *Revista Brasileira de Direito Processual Penal*, Porto Alegre, vol. 3, n. 1, p. 39-70, jan./abr. 2017. Disponível em: <http://oaji.net/articles/2017/3904-1489272901.pdf>

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

O instituto da “*plea bargain*” ou “*procedural agreements*” está relacionado às peculiaridades do sistema jurídico americano (“*Common Law*”), firmado em princípios da responsabilidade individual, razoabilidade e inflexibilidade substancial de decisões, decorrência dos precedentes jurisprudenciais.

O Ministério Público decide acerca da oportunidade e conveniência para o exercício de propositura da ação penal e, em razão desse exercício de discricionariedade e flexibilização de iniciativa da promotoria, reduz-se o número de processos judiciais, possibilitando maior negociação com acusados que estejam interessados em firmar acordo de reconhecimento imediato de culpabilidade para um ou mais crimes em que esteja sendo acusado.

Daí terem sido localizados julgados perante a Suprema Corte dos Estados Unidos envolvendo falhas durante o processo de oferecimento da “*plea bargain*”, como em [Missouri v. Frye](#), no qual não informaram o acusado das propostas formuladas pelo MP tempestivamente, vindo a ser condenado por idêntica infração, mas em outra ação, o que alega não teria ocorrido se as propostas tivessem sido apresentadas e aceitas. Determinou-se que a Corte do Missouri apreciasse algumas questões relacionadas aos fatos e procedesse nova decisão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 23/2019

Correição Parcial. Acordo de não persecução penal.

Arquivamento de inquérito policial de ofício, considerando que não há previsão legal para o acordo de não persecução penal.

JURISPRUDÊNCIA

- A decisão que não reconhece o instituto jurídico, por estar inserido em Resolução de um órgão administrativo, não causa inversão tumultuária aos termos e fórmulas legais.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
CP	0085308-06.2019.8.13.0000	Des. Wilson Benevides	26/06/2019	TJ/MG
CP	0285925-43.2018.8.21.7000 (*)	Des. Rogério Gesta Leal	08/11/2018	TJ/RS
CP	0084730-07.2018.8.21.7000 (*)	Des. Aristides Pedroso de Albuquerque Neto	08/11/2018	TJ/RS

(*) Anexo em PDF

DOCTRINA

- [Acordo de não persecução penal: o Judiciário entre a conveniência e a legalidade democrática](#) (Por Wellington da Silva Medeiros – Juiz de Direito da Vara Criminal e Tribunal do Júri de Águas Claras - TJDFT)

NORMAS PERTINENTES

- [Resolução nº 183/2018](#) – Conselho Nacional do Ministério Público - Altera os artigos 1º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 13, 15, 16, 18, 19 e 21 da **Resolução 181, de 7 de agosto de 2017**, que dispõe sobre instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal a cargo do Ministério Público.
- [ADI 5790](#) - Nesta ação a Associação dos Magistrados Brasileiros pedem que o Supremo declare a inconstitucionalidade de toda a Resolução nº 181/2017, com exceção do artigo 24, que apenas revoga a resolução antecedente.
- [ADI 5793](#) - Nesta ação o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) questionou dispositivos da Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). O Conselho alega afronta a normas constitucionais, como usurpação de competência privativa da União e da instituição policial, extrapolação do poder regulamentar conferido ao CNMP, ofensa aos princípios da reserva legal e da segurança jurídica (artigo 5º, caput). Também sustenta violação à indisponibilidade da ação penal, imparcialidade, impessoalidade, ampla defesa, contraditório, devido processo legal e inviolabilidade de domicílio. No mérito, solicita a procedência do pedido com a declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 26/2019

Casos em que é aplicado ou afastado o feminicídio porque a vítima é travesti.

JURISPRUDÊNCIA

- Entendimento do Julgado: A imputação do feminicídio se deveu ao menosprezo ou discriminação à condição de mulher trans da ofendida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RESE	0001842-95.2018.8.07.0007	Des. Waldir Leôncio Lopes Junior	04/07/2019	TJ/DFT

- Entendimento do Julgado: Lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros que tenham identidade com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
MS	2097361-61.2015.8.26.0000	Des. Ely Amioka	08/10/2015	TJ/SP
HC	5131199-14.2009.8.13.0000	Des. Julio Cezar Gutierrez	24/02/2010	TJ/MG

- Decisão de Pronúncia em caso de grande repercussão: O réu foi denunciado com a qualificadora de feminicídio, mas na decisão de pronúncia foi afastada a qualificadora, com o entendimento de que *é impossível, dada a vedação extensiva das normas penais incriminadoras, admitir que 'sexo feminino' seja lido como 'gênero' ou 'identidade de gênero.*

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Ação Penal	0041299-52.2017.8.11.0042 *	Gerardo Humberto Alves Silva Junior	19/06/2018	TJ/MT

*Anexo em PDF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 29/2019

Crime de prefeito (art. 1º, I do Decreto-lei 201/67).

Pesquisa de jurisprudência e/ou doutrina que traga decisões no sentido de que o dano ao Erário Público é dispensável para a configuração do peculato ou do crime do art. 1º, inciso I do Decreto-lei 201/67.

JURISPRUDÊNCIA

- Entendimento do Julgado: **O bem jurídico protegido nos crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/67 não é só o patrimônio público, mas também a probidade administrativa.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	178.774 - RS (1)	Min. Sebastião Reis Junior	22/08/2012	STJ
AP	0000772-15.2002.4.03.6000 (2)	Des. José Lunardelli	30/10/2014	TRF 3

(1) p. 16 - penúltimo parágrafo.

(2) Ementa – item VIII

- Entendimento do Julgado: **dano ao Erário Público é dispensável para a configuração do peculato ou do crime do art. 1º, inciso I do Decreto-lei 201/67.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0025174-83.2009.8.26.0361 (1)	Des. Edison Brandão	06/12/2016	TJ/SP 8ª C
AP	0000630-30.2013.8.26.0607 (2)	Des. Camilo Léllis	05/09/2017	TJ/SP 8ª C

(1) fls. 10/11

(2) fls. 12/13

DOCTRINA

- CASTRO, José Nilo de.** A defesa dos prefeitos e vereadores em face do Decreto-Lei n. 201/67. 5ª edição, revista, atualizada e ampliada. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. Pg. 152 (**Digitalizado em anexo**) – Menciona que a natureza do delito é formal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 45/2019

Legitimidade para responder a processo crime pelo cometimento do delito previsto no artigo 2º, inciso II, c.c. o artigo 11, caput, e 12, inciso I, todos da Lei nº 8.137/90. Alegação de que se trata de diretor estatutário da empresa – substituto tributário –, que jamais participou da gestão da empresa e não teve qualquer participação na decisão de deixar de repassar tributos ao fisco.

Alegação de que a posição formal junto aos cadastros de pessoa jurídica não induzem a conclusão de prática de qualquer ilícito civil, tributário ou criminal.

O simples fato de ser sócio ou gerente de empresa autoriza a instauração de processo criminal por crimes praticados no âmbito da sociedade?

JURISPRUDÊNCIA

- O simples fato de ser diretor da empresa **implica na responsabilidade criminal** por delitos contra a ordem tributária.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1000131-39.2017.8.26.0526	Silmar Fernandes	05/09/2019	TJ/SP 9ª C.
AP	1000092-84.2017.8.26.0027	Zorzi Rocha	29/08/2019	TJ/SP 6ª C.
AP	1008458-84.2016.8.26.0565	Claudio Marques	19/11/2018	TJ/SP 15ª C.
AP	0095905-23.2016.8.26.0050	Álvaro Castello	06/11/2018	TJ/SP 3ª C.
AP	0000974-12.2010.8.26.0576	Machado de Andrade	04/09/2014	TJ/SP 6ª C.
AP	0057499-84.2003.8.26.0050	Newton Neves	21/06/2011	TJ/SP 16ª C.

- Para a configuração de crime contra a ordem tributária **é necessária a demonstração** que o diretor ou proprietário da empresa **era o responsável pela administração ou pela contabilidade** da empresa, não sendo isso demonstrado **é caso de absolvição**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	105.953/SP	Celso de Mello	18/02/2015	STF Dec. Monocrática
AP	1065938-84.2016.8.26.0576	Marcelo Gordo	26/06/2019	TJ/SP 12ª C.
AP	0080433-55.2011.8.26.0050	Hermann Herschander	23/05/2019	TJ/SP 14ª C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

COMPLEMENTAÇÃO

Ao efetuar a pesquisa foi constatada a existência de discussão acerca de quais atos configurariam o delito previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.137/90.

- Há entendimento que a **simples ausência de recolhimento** do tributo **não configura** o delito previsto no artigo 2º, inciso II, da Lei 8.137/90, que só se aplica a casos em que houver **omissão ou a declaração falsa antes do dano**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
RHC	83.103/RS	Maria Thereza de Assis Moura	01/06/2017	STJ 6ª T.
REsp	1.543.485/GO	Maria Thereza de Assis Moura	05/04/2016	STJ 6ª T.
AP	1002368-51.2016.8.26.0083	Cesar Augusto Andrade de Castro	16/07/2019	TJ/SP 3ª C.
AP	1000062-46.2017.8.26.0125	Cesar Augusto Andrade de Castro	28/05/2019	TJ/SP 3ª C.

No entanto, a **Terceira Seção** do Colendo **Superior Tribunal de Justiça**, no julgamento do [HC 399.109/SC](#), de relatoria do Ministro Rogério Schietti Cruz, sedimentou o entendimento de que é **típica** a simples conduta do agente que deixa de recolher, no prazo legal, tributo descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo da obrigação tributária.

Registre-se que tal julgamento se deu por **maioria de votos** ficando **vencidos** os Ministros **Jorge Mussi, Sebastião Ruli e Maria Thereza de Assis Moura** (vide voto vencido da Ministra Maria Thereza [aqui](#)).

Impende anotar, ainda, que a questão **subiu ao Supremo Tribunal Federal** e está sendo discutida nos autos do [RHC 163.334](#), tendo o relator, Ministro Roberto Barroso, remetido o julgamento **à análise do Tribunal Pleno**, cuja sessão de julgamento foi designada para o próximo dia **11/12/2019**.

- Entendendo nos termos do **HC 399.109** do STJ o TJ/SP assim se manifestou:

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	1002063-65.2016.8.26.00116	Des. Vico Mañas	21/08/2019	TJ/SP 12ª C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 51/2019

Possibilidade de autorização para viagem ao exterior de condenado em cumprimento de pena de prestação de serviços à comunidade (aplicada em substituição a pena privativa), inclusive para fins de prequestionamento.

JURISPRUDÊNCIA

- Autorizada a viagem ao exterior ao apenado com prestação de serviços à comunidade, uma vez que não há tentativa de frustrar o cumprimento da pena.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0012609-62.2009.4.03.6181	Maurício Kato	19/09/2019	TRF 3/5ªT.
HC	0005283-16.2017.4.02.0000	Messod Azulay Neto	26/06/2017	TRF 2/ 2ªT. Espec.

- A autorização da viagem internacional foi indeferida porque foi a terceira viagem solicitada, o juízo entendeu que tratava de abuso no direito do condenado de ausentar-se do país e por se tratar de viagem meramente recreativa.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgExp	0011358-91.2018.4.03.6181	José Lunardelli (1)	22/01/2019	TRF 3/ 11ªT.

- Indeferimento da autorização da viagem internacional por descumprimento da prestação de serviços fixada na audiência admonitória.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	5041802-11.2018.4.04.0000	Salise Monteiro Sanchotene	15/01/2019	TRF 4/ 7ªT.

- Indeferimento para réu que recebeu medidas alternativas à prisão preventiva (proibição de deixar o país, inclusive) e que veio, posteriormente, ser condenado na ação penal.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	5024266-70.2017.4.04.7000	João Pedro Gebran Neto	19/07/2018	TRF 4/ 8ªT.

- Indeferimento para condenado estrangeiro, em regime aberto e liberdade vigiada.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	21.353/PE	Min. Jorge Scartezini	22/04/2003	STJ 5ªT.

- Indeferimento durante cumprimento de sursis processual porque impossibilitaria o cumprimento de comparecimento em juízo para justificar suas atividades.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	2074131-48.2019.8.26.0000	Machado de Andrade	23/05/2019	TJ/SP/ 6ªC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 64/2019

Prefeito que na declaração de bens não informou todos os bens (Dec-Lei nº 201/67, art. 1º, inc. XIV, Lei nº 8.429/92, art. 13 e Lei nº 8.730/93, art. 3º).

A mera omissão incorre no crime ou precisa de dolo específico?

JURISPRUDÊNCIA

- O C. **Supremo Tribunal Federal** acolheu a manifestação ministerial de arquivamento da denúncia contra ex-Prefeito de Manaus/AM por suposta prática de crime (negar execução a lei federal por ter deixado de incluir bens em sua declaração de bens e direitos), por não se ter vislumbrado o **dolo na conduta**, indispensável nos delitos previstos no art. 1º do Dec-Lei nº 201/67.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Inq	2223/AM (¹)	Min. Celso de Mello	18/02/2009	Decisão de Arquivamento

(¹) Inteiro teor da decisão em pdf anexo, referente ao DJe nº 38, disponibilizado em 26/02/09.

- O C. **Superior Tribunal de Justiça** manifestou-se, em recurso que analisava negativa de vigência de lei municipal, mantendo o entendimento do Tribunal local que exigiu, para configuração do delito do inciso XIV do art. 1º do Dec-Lei nº 201/67, o **dolo** no descumprimento da legislação.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AREsp	314.014/PR	Min. Marco Aurélio Bellizze	05/02/2014	Decisão Monocrática

- Em julgado relacionado a supostas condutas descritas nos incisos III e XIV do artigo 1º do Decreto-Lei 201/67 (não sendo, no caso concreto, a omissão na declaração de bens) o entendimento foi de que para a configuração do tipo **basta o dolo genérico**, assim, a absolvição decretada em primeiro grau foi mantida.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0006439-48.2015.8.26.0019	Maurício Henrique Guimarães Pereira Filho	29/04/2019	TJ/SP, 5ªC.

- Entendimentos de que o tipo penal da segunda parte do inciso XIV (descumprir ordem judicial) exige **dolo preordenado**, identificando-se, no comportamento omissivo, o propósito de desobedecer e frustrar a administração da justiça.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	555/SC	Min. Rosa Wber	01/02/2016	STF, 1ªT.
Inq	3155/RJ	Min. Cármen Lúcia	11/10/2011	STF, Pleno
REsp	1.655.239/SP	Min. Felix Fischer	09/02/2018	STJ, Dec. Mon.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

DOCTRINA

- A CONDENAÇÃO DO PREFEITO E SUAS CONSEQUÊNCIAS
Romano; Rogério Tadeu (Procurador da República)
Disponível em: <<https://www.jfrn.jus.br/institucional/biblioteca-old/doutrina/Doutrina340-a-condenacao-do-prefeito-e-suas-consequencias.pdf>>
- DELITOS DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITOS
Bugalho, Nelson Roberto (Promotor de Justiça MPSP) e
Gomes, Luis Roberto (Procurador da República)
Disponível em: <<https://deputadonelsonbugalho.files.wordpress.com/2010/08/delitos-de-responsabilidade-de-prefeitos.pdf>>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 69/2019

Pesquisa acerca dos calibres permitidos e restritos de armas de fogo, mormente em razão da edição de inúmeros decretos tratando sobre o tema neste ano.

Se possível, elencar todos esses decretos tratando sobre o assunto, com as alterações significativas e respectivas datas de vigência, especificando os calibres permitidos/restritos em relação a cada um destes atos normativos.

NORMAS PERTINENTES

- [Decreto nº 9.845/19](#), datado de 25/06/2019 - Regulamenta a Lei 10.826/03, estabelecendo regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.
- [Decreto nº 9.846/19](#), datado de 25/06/2019 - Regulamenta a Lei 10.826/03, estabelecendo regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.
- [Decreto nº 9.847/19](#), datado de 25/06/2019 - Regulamenta a Lei 10.826/03, estabelecendo regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e de dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas.
- [Portaria 1.222/19](#), datada de 12/08/2019 - Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências.

CRONOLOGIA DAS ALTERAÇÕES NA LEI DE ARMAS - 2019

- **15 de janeiro:** Bolsonaro edita **decreto sobre posse** de armas – [Decreto nº 9.685/19](#) - **revogado**
- **7 de maio:** Bolsonaro edita o **primeiro decreto sobre porte** – [Decreto nº 9.785/19](#) - **revogado**
- **8 de maio:** Rede aciona o STF e pede a **anulação** do decreto
- **10 de maio:** Técnicos da Câmara dizem que decreto tem **ilegalidades**
- **15 de maio:** Ministério Público aciona a Justiça Federal e pede **suspensão** do decreto
- **16 de maio:** Ministro Sérgio Moro (Justiça) diz que, se houver "invalidade" no decreto, **revisão** cabe ao STF ou ao Congresso
- **22 de maio:** Bolsonaro recua e **publica novo decreto** – [Decreto nº 9.797/19](#) - **revogado**
- **23 de maio:** Rede **aciona de novo o STF** e diz que novo decreto é inconstitucional
- **5 de junho:** AGU diz ao Supremo que decreto **"vai ao encontro da vontade popular"**
- **12 de junho:** CCJ do Senado **aprova relatório** que pede a suspensão dos decretos sobre armas
- **14 de junho:** Senador contrário ao decreto de armas diz **receber ameaças** e registra ocorrência na polícia
- **18 de junho:** Bolsonaro pede a parlamentares **manutenção dos decretos**
- **18 de junho:** Ministro da Casa Civil diz que governo **"recuperou" direito do cidadão à legítima defesa**
- **18 de junho:** plenário do Senado **aprova parecer** que pede suspensão dos decretos; proposta segue para a Câmara
- **25 de junho:** governo publica **novos decretos** ([Decreto nº 9.845/19](#), [Decreto nº 9.846/19](#) e [Decreto nº 9.847/19](#)), que revogam os anteriores, e envia ao Congresso um **projeto de lei** ([PL nº 3.7313/19](#)) sobre o tema.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/26/veja-o-que-muda-e-nao-muda-nos-novos-decretos-de-bolsonaro.ghtml>> Acessado em 19/09/2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 70/2019

Art. 1º, parágrafo único, da Lei 8.137/90 (constitucionalidade ou não).

Atribuição para exigir a documentação - autoridade fiscal

JURISPRUDÊNCIA

- O julgado abaixo menciona entendimento de que a norma do parágrafo único do art. 1º da Lei 8.137/90 é inconstitucional ante a ausência de taxatividade legal (fl. 5). De outra parte, mantém a absolvição decretada em primeiro grau em relação ao delito, sob o argumento de que a conduta prevista no referido parágrafo único só é típica se “**resultou na supressão ou redução de tributo**”.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0024411-11-2010.8.26.0050	Dr. Laerte Marrone	17/08/2015	TJ/SP 2ª C. Ext.

- O julgado abaixo apesar de também mencionar acerca de possível inconstitucionalidade da norma não se aprofunda na questão. No entanto, absolve o apelante sob o argumento de o crime é **natureza material**.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	2008.050.04436	Des. Cairo Ítalo França David	23/06/2009	TJ/RJ 4ª C.

- Para os julgados abaixo o delito em questão se assemelha ao crime de desobediência previsto no artigo 330 CP, ou seja, “**se consuma no momento em que o agente deixa de agir, quando deveria fazê-lo em determinação à ordem recebida**”

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AgRg AResp	1.126.039 - SP	Min. Reynaldo Soares da Fonseca	21/11/2017	STJ 5ªT
HC	241.770 – SP (*)	Min. Rogério Schietti Cruz	21/06/2016	STJ 6ªT
HC	113.603 – PR	Min. Arnaldo Esteves Lima	28/10/2008	STJ 5ªT

(*) Esse julgado menciona, expressamente, que o tipo penal em questão “**destina-se especificamente à ordem emitida pela autoridade fazendária, no curso de suas atribuições legais**” (fl. 7).

DOCTRINA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Legislação Penal Especial**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. Vol. 4, pp. 488/489. **PDF em anexo.**
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis Penais e Processuais Comentadas**. 8ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014. pp. 571/572 (Item, 42). **PDF em anexo.**
- ROMANO; Rogério Tadeu (Procurador da República aposentado). **Dos Crimes Contra A Ordem Tributária**. Disponível em: <https://www.jfrn.jus.br/institucional/biblioteca-old/doutrina/Doutrina379-dos-crimes-contra-a-ordem-tributaria.pdf> (pp. 13/14).
- HARADA, Kiyoshi. **Crimes tributários: inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.137/90**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20683/crimes-tributarios-inconstitucionalidade-do-paragrafo-unico-do-art-1-da-lei-n-8-137-90>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 71/2019

Constitucionalidade de coleta de material hematológico para banco de dados de perfil genético
(art. 9-A da Lei 12.654/12)

JURISPRUDÊNCIA

- **Repercussão Geral** em andamento no STF: Conclusos ao Relator(a) desde [08/04/2019](#).

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Repercussão Geral	973.837/MG	Min. Gilmar Mendes	23/06/16	STF

- Entendimento do Julgado: É constitucional a coleta de material hematológico para banco de dados de perfil genético.

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
HC	407.627	Min. Felix Fischer	25/04/2018	STJ Dec. Monoc.
AG	9001109-76.2019.8.26.0050	Des. Sérgio Ribas (*)	25/07/2019	TJSP 8ª C.
AG	9001637-13.2019.8.26.0050	Des. Machado de Andrade	12/09/2019	TJSP 6ª C.
AG	9001585-17.2019.8.26.0050	Des. Francisco Orlando (*)	14/10/2019	TJSP 2ª C.

(*) Esses dois julgados mencionam que o RE nº 973.837/MG, no qual foi reconhecida Repercussão Geral, **NÃO** determinou a suspensão de todos os feitos sobre o tema.

DOCTRINA

- **Material STF** - [BANCO DE DADOS GENÉTICOS PARA FINS CRIMINAIS](#): Bibliografia e Legislação Temática (inclui jurisprudência ao final, as primeiras são sobre investigação de paternidade e as demais sobre banco de dados para fins criminais).
- [COLETA DE MATERIAL GENÉTICO PARA FINS CRIMINAIS](#) – Pesquisa de Jurisprudência Internacional - STF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE APOIO DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL - CADICRIM
Rua Conselheiro Furtado, 688, 10º andar, sala 103
Telefone: 3271-8110 - cadicrim.pesquisa@tjsp.jus.br

Pesquisa nº 89/2019

Réu em saída temporária, utilizando tornozeleira eletrônica, não retornou ao estabelecimento prisional e foi condenado por apropriação indébita - Jurisprudência no STJ.

JURISPRUDÊNCIA

Não foi localizado nenhum julgado no STJ referente à imputação de apropriação indébita no caso da destruição e/ou não devolução da tornozeleira eletrônica.

Seguem julgados do TJ/SP, TJ/RS e do STJ a título de colaboração:

- Entendimento do Julgado: Saída temporária com *kit* de monitoramento. Detento que rompe a tornozeleira eletrônica e dela se desfaz. **Conduta que caracteriza o crime de apropriação indébita.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0002723-56.2011.8.26.0438	Des. Luiz Antonio Cardoso	12/08/2014	TJ/SP 3ªC
AP	0002724-41.2011.8.26.0438	Des. Mario Devienne Ferraz	31/03/2014	TJ/SP 1ªC
AP	3003897-09.2013.8.26.0073	Des. Carlos Monnerat (*)	18/04/2017	TJ/SP 8ªC

(*) Nesse julgado, o Relator(a) sorteado declara voto vencido reconhecendo o crime de apropriação indébita, enquanto o Relator(a) designado reconhece a atipicidade da conduta.

- Entendimento do Julgado: Saída temporária com *kit* de monitoramento. Detento que rompe a tornozeleira eletrônica e dela se desfaz. **Conduta atípica pela ausência do *animus rem sibi habendi***

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
Resp	1.713.090-PE	Min. Maria Thereza de Assis Moura	01/02/2018	STJ/ 6ª T

- Entendimento do Julgado: Remoção, violação e dano de qualquer forma à tornozeleira eletrônica. **Não caracteriza apropriação indébita, sendo a conduta atípica, caracterizando apenas falta disciplinar.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0005498-33.2015.8.26.0073	Des. Sérgio Mazina Martins	30/07/2018	TJ/SP 2ªC

- Entendimento do Julgado: Extravio de tornozeleira eletrônica é **conduta que poderia se amoldar a apropriação indébita.**

Tipo	Número	Relator(a)	Data	Órgão
AP	0163814-57.2018.8.21.7000(*)	Des. João Batista Marques Tovo	24/04/2019	TJ/RS 5ªC

(*) Anexo em PDF